




**Dom Gregório Ben Lâmed Paixão, OSB**  
**Arcebispo Metropolitano de Fortaleza**

3. Nas comunicações entre clérigos e agentes pastorais com menores e vulneráveis por meios virtuais, é essencial agir com máxima prudência e responsabilidade. O uso desses meios de comunicação com menores não deve ser frequente.
4. É proibido aos clérigos e agentes pastorais manter conversas com menores nas redes sociais que não sejam estritamente pastorais.
5. Nas redes sociais, os clérigos e agentes pastorais devem evitar expressões de afeto pessoal, como "eu te amo", "senti saudades", "você é importante para mim", "este é um segredo nosso" ou similares, são terminantemente proibidas e podem ser interpretadas como tentativas de aliciamento de menor.

**VII - Normas de Conduta para Clérigos e Agentes Pastorais no Trato com Menores e Pessoas Vulneráveis**

1. Os ministros ordenados devem observar normas especiais de prudência e decoro exigidas por seu estado de vida particular, principalmente durante o exercício do ministério, conforme as normativas canônicas e os documentos do magistério.
2. É expressamente proibido que crianças ou adolescentes ao frequentarem os seminários ou casas religiosas visitem ou passem nos dormitórios dos formandos sem a presença dos pais ou responsáveis.
3. O contato pastoral dos clérigos, assim como dos agentes pastorais, com menores deve ser restrito a atividades estritamente pastorais e deve ocorrer em locais e ambientes que promovam o mútuo respeito e a confiança recíproca.
4. Os clérigos e agentes pastorais, mantendo a espontaneidade, devem agir com prudência ao lidar com menores ou pessoas vulneráveis, evitando situações de contato físico inadequado e o uso de linguagem ou expressões inapropriadas.
5. Em locais como a casa paroquial, casa de retiro e similares, crianças e adolescentes só devem ser admitidos na presença dos pais ou responsáveis. É estritamente proibido que um clérigo, religioso ou agente de pastoral fique a sós com um menor ou adulto vulnerável em um ambiente fechado.
6. É terminantemente proibido aos sacerdotes e religiosos abrigarem menores na residência paroquial ou numa comunidade religiosa.
7. As pessoas que trabalham com menores devem abster-se de dar presentes inapropriados que não seriam dados normalmente ao grupo de menores,

  
5/7